



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 158/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de onde pode encontrar mais informações sobre as notas de lançamento. Supressão de instância. Envio extemporâneo. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 158/2021

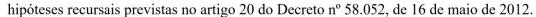
- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de onde pode encontrar mais informações sobre as notas de lançamento.
- 2. Em resposta, mesmo não sendo objeto pertinente à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), o órgão informou onde os dados se encontravam. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
- 3. Instado a sanar a supressão de instância, o órgão orientou onde encontram-se as informações e demais explicações. Cientificado, o requerente reiterou a solicitação, realizando pedidos de providências.
- 4. Em análise do caso, verifica-se que o ente forneceu o que foi solicitado, de acordo com o art. 11 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, indicando onde encontrar a informação solicitada.
- 5. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento de que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S. S).
- 6. À vista do exposto, considerando que o ente atendeu adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1°, II e § 4°, c/c artigo 22 da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das

Classif. documental 006.03.02.001

SEGOVDES202110418A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado



7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado